

Revista Portuguesa
de História

Petras portuguesas do século XII

A feira mais antiga de Portugal, de que temos conhecimento, é a de Ponte de Lima. No foral concedido por D. Teresa, em 1125, aparece referência a essa reunião mercantil: «... Et homines que de cunctis terris uenerint ad feiram...» (4). Mas, além desta, sabemos que outras duas feiras serviram a vida económica do norte de Portugal durante o século xn: a de Melgaço e a de Constantim (2).

*

Porém, na complicada massa de documentos medievais respeitantes a diferentes povoações nortenhas, devem existir ainda mais vestígios esparsos de actividades mercantis, concentradas em feiras, ao norte do Douro.

Assim, um novo elemento se pode adicionar hoje aqueles já conhecidos. E uma «karta testamenti» do célebre arcebispo de Braga, D. João Peculiar, a favor da Ordem do Templo, em que o prelado doa «... illa domo quam predecessor noster bone memorie domnus Pelagius archiepiscopus in Bracara iussit fieri in et seruicio dej prepararj...», bem como «... medietatem omnium decimarum nostrarum de omnibus redditibus nostrjs et de ferijs quos habemus siue infra ciuitatem siue extra...» (3).

Como a doação é datada do mês de Agosto de 1145, é lícito

(*) P. M. H., *Leges et Cons.*, pág. 366.

(*) Virginia Rau, *Subsídios para o estudo das feiras medievais portuguesas*, págs. 41-43.

(3) Bem que possamos duvidar da autenticidade do documento, não só devido à excessiva generosidade de D. João Peculiar — «...medietatem omnium decimarum nostrarum de omnibus redditibus nostrjs...»—, mas também por pesar sobre a Ordem do Templo a acusação de fraudes diplomáticas feitas durante os séculos x« e xm, todavia, como qualquer falsificação diplomática borda sobre um fundo de verdade, é lícito servirmo-nos dele para o estudo das feiras medievais em Portugal. J. A. de Figueiredo, em *Nova Hist. da MU. Ordem de Malta*, 2/ ed., p. i.ª, pág. 33, not. 32, considerou este documento um original. Pela sua letra Carolina, já com algumas influências da cursiva do século xm, assim como pelas diferenças existentes entre este diploma e um original do mesmo mês e ano (A. N da T. do Tombo, gaveta 7, maço 10, n.º 41) citado por J. P. Ribeiro, *Dissert. Cronol.*, 2.ª ed., m, p. i.ª pág. 128, parece-me tratar-se de uma cópia lavrada nos fins do século xn ou princípios do século xm.

supor a existência destas feiras de Braga em anos anteriores, talvez mesmo antes da formação do Estado português. A influência que atingira a cidade, não só política e eclesiástica mas também económica, durante os séculos xi e xii, deviam tornar utilíssima uma instituição tão necessária à vida mercantil de então. E o próprio diploma que nos dá os elementos para avaliarmos da sua importância, já em 1145, pois os rendimentos «de ferijs... siue infra civitatem siue extra...» concedidos aos Templários não deviam ser para desprezar.

O facto do arcebispo de Braga dispor dos réditos das feiras bracarenses não invalida a conclusão, que há anos formulamos, de que a sua fundação era prerrogativa do poder real e que mesmo em terras de senhorio só o monarca as podia autorizar. O soberano podia, sim, conceder parte ou todos os rendimentos das feiras a uma determinada individualidade, prescindir deles a favor dos concelhos ou dos prelados, mas nunca alienou o seu direito e privilégio de «senhor» das feiras (4).

Esta pequena nota pouco adianta quanto aos conhecimentos que possuímos sobre as nossas feiras medievais ; no entanto, ela vem singelamente registar mais um foco mercantil e eliminar mais uma lacuna no embrechado da vida económica portuguesa durante a Idade-Média. Afigura-se-me, por isso, interessante transcrever o documento que a seguir se publica : (5)

In nomine patris et filij et spiritus sancti amen; Quamquam Christiane religionis multa sint studia quibus eterna promerere (sic) posse creditur uita precipuum tamen est pietatis officium quod ad eiusdem uite potest producere questum militibus christi prebere solacium . Quod non solum procuration) pauperum uerum etiam protectionj proderit Christianorum ; Dicente autem euangelio quod unj ex minimis meis fecistis mihi fecistis; ipse sibj procul dubio debitorem eterne remunerationjs christum constituit qui minimis eius solacia necessitatis pie impertit; Obinde ego bracarensis . Johannes archiepiscopus . simul et bracarensis ecclesie clerus, una cum regis portuga-

(4) Virginia Rau, *ob. cit* pág. 27.

(5) Apesar das razões apresentadas por J. A. de Figueiredo, *ob. cit.*, pág. 53 not. 32, para se ler *ferrus* em lugar de *ferijs*, não me parece de aceitar a sua opinião, visto que ao r se segue nitidamente um i e um ; e é inaceitável a hipótese de um só r seguido de um u com o ramo terminal longo, como se fosse um j, quando no documento a letra u è sempre bem traçada. Ver também: Viterbo, *Elucidario*, 11, pág. 5i.

lensis aldefonsi consensu . kartam testamenti facimus miljtibus templj de ierusalem de illa domo quam predecessor noster bone memorie domnus pelagius archiepiscopus in bracara iussit fierj (6) in et seruicio dej prepararj ; Damus uobis illam domum atque concedimus cum omnibus suis pertinences quas nunc habet uel a modo ej obuenerint jure perpetuo possidendam; Concedimus etiam uobis medietatem omnium decimarum nostrarum de omnibus redditibus nostrjs et de ferijs quos habemus siue infra ciuitatem siue extra; Si qua igitur a modo ecclesiastica secularis ue persona scriptj huius paginam sciens contra eam uenire temptauerit et eam in aliquo minuere. fraudare. uel etiam disturbare uoluerit secundo tercioue commonita si non congrua emendatione satisfecerit. perpetue excommunicationj subdatur . et duo auri talenta domino patrie reddere cogatur; et quantum auferre uoluerit. in quadruplo resoluat; et kartula ista senper in robore suo permaneat Quam ego Johannes archiepiscopus et bracarensis ecclesie clerus qui eam facere iussimus spontanea uoluntate roboramus et sigillo confirmamus . Era . M*. C^a. Ixxx . jiiij. Mense augusto. Regnante portugalie donno alfonso comitis henricj et regine tharasie filio et gratuito animo scriptum istud roborante atque confirmante

(y.^a coluna)

Petrus Condam bracarensis prior tunc portugalie electus confirmo.

Gomizo suerij argidiaconus agens uicem prioris confirmo.

Menendus remjrj archidiaconus confirmo.

Petrus odorjj archidiaconus confirmo.

(2^a coluna)

Mito bracarensis ecclesie precentor confirmo.

Ermigijs archidiaconus confirmo.

Menendus Godinj archidiaconus confirmo.

Petrus roxijs archidiaconus confirmo.

(Em baixo)

Godinus presbiter notuit (7)

VIRGINIA RAU

(6) Comparando com o original citado por João Pedro Ribeiro, verificamos que, além da omissão do nome do Mestre dos Templários e outras alterações de menor importância, esta passagem, desde *iussitJierj* até *ciuitatem siue extra*, constitui a diferença fundamental entre um e outro diploma. Será uma interpolação posterior feita sobre um texto original, ou um registo feito sem intuitos de falsificação.

(7) A. N. da Torre do Tombo, Gaveta 7, maço 12, n.º 2. *Em leitura nova*: Livro dos Mestrados, fl. 100 v.º-101. No documento da gaveta 7, maço 10, n.º 41, os confirmantes são os mesmos, diferindo apenas o nome do escriba que é: *Menendus presbiter notuit*.